



TC 033.621/2020-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS de Araraquara/SP

Responsáveis: Viviane Cristina Pereira Alves (331.080.358-94); Tatiele Pestana Catarino (305.299.478-62); e Adalgiso Pessoa de Abreu (217.276.578-37).

Proposta: Indeferir pedido de parcelamento excepcional.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de parcelamento de débito, em 164 (cento e sessenta e quatro) parcelas, formulado pelo responsável Adalgiso Pessoa de Abreu (217.276.578-37), por meio de seu representante legal, Dr. Jaime de Lúcia (OAB/SP 35.768/SP), peça 161.

HISTÓRICO

2. O TCU, por meio do Acórdão 4181/2022-2ª Câmara, peça 130, em seu subitem 9.2, julgou irregulares as contas de Viviane Cristina Pereira Alves, pelo nome de solteira, ou Viviane Cristina Alves Salatino, pelo nome de casada (CPF 331.080.358-94), além de Tatiele Pestana Catarino e Adalgiso Pessoa de Abreu, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento de débito, a ser recolhido aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas de origem até o efetivo recolhimento.

3. Decidiu, ainda, na mesma assentada, em seu item 9.3, autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento dessas dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais.

4. Cumpre registrar que os responsáveis não interpuseram recurso contra o Acórdão 4181/2022-2ª Câmara.

EXAME TÉCNICO

5. Apesar de o Acórdão 4181/2022-2ª Câmara ter autorizado o parcelamento do débito, em até 36 (trinta e seis) parcelas, o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu (217.276.578-37) solicita, nesta oportunidade, pedido de parcelamento excepcional, com a seguinte alegação (peça 161):

“Atualmente estou trabalhando na profissão de motoboy, com entregas rápidas para pizzarias, restaurantes e outros, sem registro na CTPS, minha condição de pagar a referida dívida apontada no processo em referência é em 164 prestações no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, a iniciar em 10/11/2022 e assim sucessivamente

6. Conforme demonstrativo de débito juntado à peça 170, as dívidas solidárias imputadas ao Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu perfazem, nesta data, o importe de R\$ 86.722,48.

7. Cumpre assinalar que, em casos excepcionais, o Tribunal vem autorizando o parcelamento em prazo superior ao previsto no art. 217 do Regimento Interno/TCU, a exemplo do que ocorreu nos Acórdãos 1.885/2019-TCU-Plenário, 7.296/2013-TCU-1ªCâmara, 193/2011-TCU-Plenário, 1.167/2011-TCU-2ª Câmara, 3.782/2010-TCU-2ª Câmara e 2.291/2006-TCU-Plenário.

8. Nesse sentido, destaca-se alguns enunciados da jurisprudência desta Corte relacionados



com o tema:

O TCU pode deferir pedido de parcelamento da dívida em mais de 36 parcelas mensais, em caráter excepcional, levando em consideração a boa-fé e a capacidade econômica do requerente. ([Acórdão 2395/2017-TCU-Primeira Câmara](#), Ministro Relator Benjamin Zymler e [Acórdão 6537/2016-TCU-Primeira Câmara](#), Ministro Relator Bruno Dantas).

A comprovação da incapacidade relativa do responsável em quitar a dívida pode excepcionar o limite de parcelamento (36 meses) estabelecido pelo art. 217 do Regimento Interno do TCU. ([Acórdão 7296/2013-TCU-Primeira Câmara](#), Ministro Relator José Múcio Monteiro).

9. Consigno que:

9.1. em resposta à citação, o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu também apresentou pedido de parcelamento do débito solidário, peça 97, o qual foi autorizado pelo Acórdão 9533/2019-TCU-2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, peça 103. Contudo, o recolhimento desse débito não veio a ser efetuado, tendo resultado, assim, no antecipado vencimento da dívida;

9.2. no pedido de parcelamento em tela, o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu não comprova, por meio de documentos, a sua situação econômica para excepcionar o limite de parcelamento (36 meses) estabelecido pelo art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. o parcelamento em 164 (cento e sessenta e quatro) parcelas, dado o montante atualizado e global dos débitos solidários, próximo de R\$ 87.000,00, mostra-se excessivo e eleva bastante os custos de controle, pois o Tribunal teria que acompanhar a regularidade dos pagamentos mensais pelo período de, aproximadamente, 13 anos e 7 meses. Além disso, o fato de o débito ser solidário com outras duas responsáveis eleva a possibilidade de recuperação dos valores em sede de execução judicial;

9.4. no tocante à parte do pedido de parcelamento para que as parcelas do débito solidário sejam pagas em 164 parcelas de R\$ 500,00, cabe mencionar o disposto no Regimento Interno do TCU:

Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, **incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.**

Art. 210. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida, **atualizada monetariamente a partir da data da irregularidade, acrescida dos juros de mora devidos**, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 267.

(grifos nossos)

CONCLUSÃO

10. Considerando que o Tribunal já autorizou o parcelamento do débito na fase de citação, e que não houve o pagamento de nenhuma parcela, o que levou ao julgamento de mérito do processo, além do fato de que o requerente não apresentou comprovação documental de sua capacidade econômica, aliando-se à maior possibilidade de recuperação dos valores em sede de execução judicial, já que a dívida é solidária, entende-se que não estão presentes os requisitos para a concessão do parcelamento solicitado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submeto o presente processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, com proposta de indeferir o pedido de parcelamento de débito solidário, em 164 prestações mensais de R\$ 500,00,



formulado pelo responsável Adalgiso Pessoa de Abreu (217.276.578-37), por meio de seu representante legal, Dr. Jaime de Lúcia (OAB/SP 35.768/SP), peça 161, por falta de amparo legal.

Sediv/Seproc, em 23 de Agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

ALBA ALBUQUERQUE VITORINO

TEFC – Mat. 2474-0